



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº CM 003, DE 03 DE MAIO DE 2021

Institui procedimentos para a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis, como solução a ser utilizada durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou, e eu Vereador Eduardo Print Júnior, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta resolução estabelece a coleção de procedimentos, na modalidade remota, aplicáveis às discussões e votações das matérias legislativas nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias e às reuniões das comissões temporárias e permanentes, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§ 1º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas na modalidade remota abrangerá as deliberações sujeitas à decisão do Plenário e das Comissões Parlamentares, conforme o caso.

Art. 2º As reuniões, na modalidade remota, devem seguir, no que for compatível, o Regimento Interno da Câmara, instituído pela Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, sendo facultada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por seu Presidente, promover a inversão da ordem das partes das reuniões ou suprimir algumas delas.

Parágrafo único. As reuniões realizadas na modalidade remota deverão ser convocadas pelo Vereador Presidente da Câmara nas situações que inviabilizem ou tornem desaconselhável a presença física dos Vereadores nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º A reunião remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica que permitirá a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em outros equipamentos também conectados à rede mundial de computadores (internet);

II – exigência de verificação de presença mediante informação, pelo Vereador, do seu nome parlamentar e sigla partidária, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota;

III – verificação de quórum de abertura da reunião mediante o cômputo do número de vereadores que se acharem conectados, devidamente identificados na forma prevista no inciso anterior e com as respectivas câmeras ligadas;

IV – permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores;

V – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de manifestação verbal;

VI – captura de imagem e áudio identificador nas discussões e votações; e,

VII – disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

VIII – proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, salvo retificação de voto.

IX – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

Art. 4º A realização da reunião na modalidade remota será informada pelo Vereador Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º As reuniões na modalidade remota serão públicas, garantida a transmissão simultânea nos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

Art. 6º Todas as manifestações dos Vereadores nas reuniões remotas serão realizadas com vídeo e microfones ativos, sob pena de serem consideradas inválidas.

Art. 7º A chamada para a votação nominal na reunião, pela modalidade remota, será feita pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal ou por quem estiver encarregado de presidir a respectiva reunião.

§ 1º Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio e pronunciar seu voto, que será computado após inequívoca verificação da manifestação.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados com as câmeras ligadas, devidamente identificados na forma prevista no inciso II do art. 3º e que proferirem seus votos.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos Vereadores será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 8º Havendo pane no sistema de videoconferência ou a verificação de outra causa que impossibilite seu funcionamento, o Vereador Presidente da Câmara ou quem estiver encarregado de presidir a respectiva reunião suspenderá a mesma pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a fim de serem adotados os procedimentos de superação do entrave.

§1º Assim que possível, e desde que não ultrapassado o prazo referenciado no caput desse artigo, a reunião será retomada com a comunicação de todos os Vereadores por meio de contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas, com antecedência de 10 (dez) minutos.

§2º O prazo de suspensão da reunião por motivos técnicos não será computado na sua duração total.

Art. 9º Concluída a reunião pela modalidade remota, a Diretoria de Informática e Tecnologia da Informação, com o apoio da Diretoria de Comunicação Integrada, providenciará a emissão do registro completo, que será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 10. Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônico para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

V – evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

VI – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

Art. 11. O sistema de videoconferência a ser utilizado para a realização das reuniões deverá ser informado aos Vereadores por ocasião da convocação prevista no parágrafo único do art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. Será garantida assistência aos Vereadores que manifestarem dificuldades em utilizar o sistema de videoconferência.

Art. 12. Fica validada a formalização de assinatura eletrônica por meio de certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, em documentos de natureza administrativa e que integram o processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, por seu Vereador Presidente decidirá sobre os casos omissos.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de maio de 2021.

Eduardo Print Júnior

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Roger Viegas

Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal

Zé Braz

Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal

Israel da Farmácia

Vereador 2º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este Poder Legislativo, a fim de evitar a propagação do vírus da Covid-19, e diante da necessidade de adoção de medida de urgência e de excepcional alcance, vê-se na obrigação, em observância aos ritos do processo legislativo, a disponibilizar o funcionamento da Casa com a coleção de procedimentos pela inovação tecnológica, com a realização de reuniões na modalidade remota, com vista a cumprir as determinações legais de distanciamento social, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus Covid-19.

Divinópolis, 03 de maio de 2021.

Eduardo Print Júnior

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Roger Viegas

Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal

Zé Braz

Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal

Israel da Farmácia

Vereador 2º Secretário da Câmara Municipal